



**LEI N° 5.413, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

**Institui Dia Municipal em Defesa do Ribeirão Pinheiros e Consciência Ambiental.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia vinte e quatro de novembro como o Dia Municipal de Defesa do Ribeirão Pinheiros e Consciência Ambiental.

**Art. 2º.** Em comemoração à data de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá organizar e realizar, em caráter cultural e educacional, um ou mais eventos que promovam uma reflexão sobre a atual situação do Ribeirão Pinheiros, padrões de poluição, assoreamento, de forma a possibilitar a difusão de uma idéia de um ribeirão sadio.

**Art. 3º.** É o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais que procurem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos em Defesa ao Ribeirão Pinheiros.

**Art. 4º.** O Dia Municipal em Defesa do Ribeirão Pinheiros deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 02/17 - Autógrafo nº 14/17 - Proc. nº 83/17-CMV - Proc. nº 5.516/175-PMV – Lei nº 5.413/17 - fl. 02

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 30 de março de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MARIA SILVIA PREVITALE**

**Secretária de Planejamento e Meio Ambiente**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador José Henrique Conti.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**